



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 097/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, referente execução do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida".

Vem para analise desta COMISSÃO o Projeto de Lei nº 097/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 99.861,75

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso as seguintes dotações orçamentarias:

10- Secretaria de Inclusão e Ação Social.

10.02 – Departamento de Direção Geral de Ação Social.

08.244.0011.2.226 - Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha vida –
PMCMV – contrato Caixa nº 320.366-83

3.3.90.36.00.00.1912- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 17.816,70

3.1.90.13.00.00.1912 - Obrigações PatronaisR\$ 3.563,30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3.1.90.30.00.00.1912 - Material de Consumo	R\$ 33.755,52
3.1.90.39.00.00.1912 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.200,00
3.1.90.51.00.00.1912 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 41.526,23
Total	R\$ 99.861,75

A título de justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida .

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'O' or 'C' shape.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

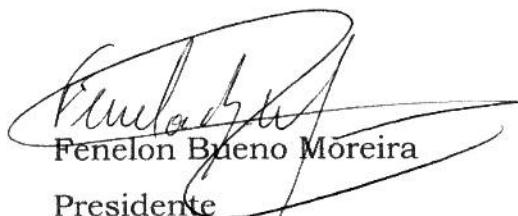
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.
(grifou-se)

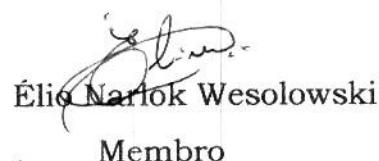
Diante do exposto, esta COMISSÃO é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de dezembro de 2014.



Fenelon Bueno Moreira
Presidente



Élio Narlok Wesolowski
Membro



Wilmar José Horning
Relator